Processo n.: @REC 16/00416273
Assunto: Recursos de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Proc. n. REC-1300607553 - Recursos de Reconsideração contra o Acórdão prolatado no Proc. n. PCA-10/00166349 – Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2009
Interessado: Valdir Rubens Walendowsky
Procuradora: Claudia Bressan da Silva
Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR
Unidade Técnica: DRR
Acórdão n.: 109/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 27, §1º, da Resolução n. TC-09/2002, contra o Acórdão nº 0363/2016, exarado na Sessão Ordinária de 27 de junho de 2016, nos autos nº REC 13/00607553, e no mérito negar provimento em face do não preenchimento das causas de oponibilidade, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Senhor Valdir Rubens Walendowsky através de sua Advogada, Dra. Claudia Bressan da Silva e à Santa Catarina Turismo AS - SANTUR.

Ata n.: 21/2018
Data da sessão n.: 09/04/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC